

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 29/04/15



Luz Sergio N. Me.
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Inscrito: 6.454/2014

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 19/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/04/2015.

Estância, 29 de Abril de 2015.

LEI Nº 1.722

DE 29 DE abril DE 2015.

Dá nova redação ao § 2º, da Lei nº 1.423, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Estância/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica alterado o § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.423, de 22 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 1.589, de 14 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “ Art. 1º.....
- I-.....
- II-
- III-



Liz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

IV-.....

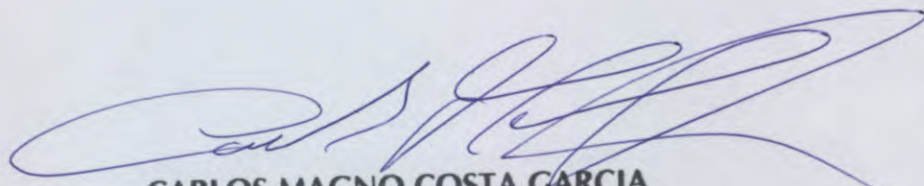
§1º-.....

§2º A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Estância, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV e do Programa Carta de Crédito Individual- FGTS, cuja unidade habitacional tenha valor comercial de até R\$ 115.000,00(cento e quinze mil reais)." (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 29 de abril de 2015.


CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito Municipal de Estância/SE